



**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná



Ofício nº 583

Lapa, 17 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:



Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 105/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Protocolo nº: 1088 / 2007

Data: 19/10/2007 - 09:52

Responsável: FER

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 105 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), dentro das seguintes dotações:

07.00- Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.03- Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
08.243.0019.2.080- Convênio Petrobrás S/A	
3.3.50.43.00.00.1000- Subvenções Sociais.....	R\$ 2.500,00
4.4.90.52.00.00.1000- Equip. e Material Permanente.....	R\$ 300,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 2.800,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit da Conta nº 13.575-5 do Banco do Brasil SA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 02 de outubro de 2007.



Miguel Batista  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 105, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que tem por objetivo solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil, Oitocentos Reais), valor este referente aplicação do Convênio Petrobrás que tem como objetivo o desenvolvimento com Cidadania e através do Fundo para a Infância e Adolescência com instrumento estratégico de gestão da Petrobrás no exercício de sua responsabilidade social em ações de apoio a políticas públicas voltadas a proteção.

Informamos que serão concedidos no total de 90% do valor da aplicação, como Subvenção Social à Associação de Voluntários “Semeadores”, inscrita no CNPJ: 04.186.041/0001-75, com sede à Avenida Aloísio Leoni, nº 154, nesta cidade, para ações previstas no Plano de Trabalho do Convênio estabelecido e o saldo restante de 10% será destinado para aquisição de equipamento/material permanente através da Prefeitura Municipal, para uso em ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente do município.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de outubro de 2007.



*Miguel L. H. Batista*  
Prefeito Municipal



Auto-Atendimento  
Extrato conta corrente

BP35010948050798004  
01/10/2007 10:25:01

## Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 13575-5 PML-FDO DIR CRIANCA ADOLE

Período solicitado: 9/2007

## Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/03/2007		SALDO ANT.			0,00 C
17/09/2007		Cheque Compensado	850002	150,00 D	
17/09/2007		Resgate BB Fix	11	150,00 C	0,00
30/09/2007		S A L D O			0,00 C

## OBSERVACOES:

PRESENTEIE COM O BB CREDIARIO. VOCE PARCELA  
SUAS COMPRAS EM ATE 48 MESES. ACESSE BB.COM.BR.

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES



Auto-Atendimento

Extrato investimentos financeiros - mensal

BP35010948050798005

01/10/2007 10:25:32

ATENÇÃO: Para imprimir, configure a página para o modo "paisagem".

Cliente

Agência: 630-0

Conta: 13575-5 PML-FDO DIR CRIANCA ADOLE

Mês/ano referência: SETEMBRO/2007

BB CP ADMIN TRADIC - CNPJ: 00.822.048/0001-85

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/08/2007	SALDO ANTERIOR	12.524,44				4.710,072177		
17/09/2007	RESGATE	150,00				56,306309	2,663999858	4.653,765868
	Aplicação 28/12/2006	150,00				56,306309		
28/09/2007	SALDO ATUAL	12.417,69				4.653,765868		4.653,765868

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR		12.524,44
APLICAÇÕES	(+)	0,00
RESGATES	(-)	150,00
RENDIMENTO BRUTO	(+)	43,25
IMPOSTO DE RENDA	(-)	0,00
IOF	(-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO		43,25
SALDO ATUAL	=	12.417,69

Valor da Cota

31/08/2007 2,659075535

28/09/2007 2,668310316

Rentabilidade

No mês:	0,3472
No ano:	4,1835
Últimos 12 meses:	5,8931

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
LAPA - PARANÁ

LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO Nº 1306 DE 23/11/1995  
REGIDO PELA LEI Nº 1851 DE 18/04/2005

Endereço: Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – CEP: 83750-000 - Lapa-Pr  
Fone / Fax: 41 3622 3185 – E-mail: [socialapa@yahoo.com.br](mailto:socialapa@yahoo.com.br)

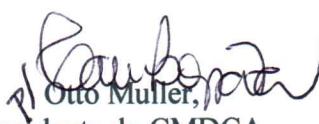
Lapa, 03 de outubro de 2007.

Ofício nº 078 / CMDCA

Prezada Senhora:

Informamos que conforme decisão em reunião ordinária deste Conselho, os recursos da aplicação financeira do Convênio CI nº 0200.0028036.06.4 - firmado com a PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A ., deverão ser concedidos no total de 90% do valor da aplicação, como Subvenção Social à Associação de Voluntários “Semeadores”, inscrita sob CNPJ: 04.186.041/0001-75, com sede à Avenida Aloísio Leoni, 154, nesta cidade, para ações previstas no Plano de Trabalho do Convênio e o valor do saldo restante, os 10% do valor total da aplicação, este Conselho destina para aquisição de equipamento/material permanente através da Prefeitura Municipal da Lapa, para uso em ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente do município, sede deste Conselho.

Atenciosamente,

  
Otto Muller,  
Presidente do CMDCA.

À Senhora  
Vera Beatriz Magalhães Batista  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Nesta

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE CMDCA

LAPA - PR

LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO Nº 1306 DE 23/11/1995

REGIDO PELA LEI Nº 1851 DE 18/04/2005

Endereço: Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – CEP: 83750-000 – Lapa - Pr  
Fone / Fax: 41 3622-3185 – E-mail: [socilapa@yahoo.com.br](mailto:socilapa@yahoo.com.br)

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

**Súmula:** Aprova o repasse da Aplicação Financeira dos Recursos do Convênio - CI nº 0200.0028036.06.4 - firmado com a PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A . Recursos repassados através do Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Prefeitura Municipal da Lapa, conta nº 13575-5 – Agência 0630-0 - Banco do Brasil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº 1306 de 23/11/1995, regida pela Lei nº 1851 de 18/04/2005;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 03/10/2007;

Considerando a cláusula quinta, item 5.6 do Convênio nº 0200.0028036.06.4 / PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A.,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o repasse da Aplicação Financeira dos Recursos do Convênio - CI nº 0200.0028036.06.4 - firmado com a PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A . Recursos repassados através do Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Prefeitura Municipal da Lapa, conta nº 13575-5 – Agência 0630-0 - Banco do Brasil. Sendo que o valor deverá ser repassado à Entidade Associação de Voluntários “Semeadores”, no total de 90% do valor da aplicação e o saldo de 10% do valor total da aplicação, este Conselho Municipal destina para a aquisição de equipamentos / material permanente, através da Prefeitura Municipal da Lapa, para uso das ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente do município..

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 03 de outubro de 2007.

  
Otto Müller  
Presidente do CMDCA



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

CONVÉNIO Nº 0200.0028036.06.4

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA, MUNICÍPIO DE LAPA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO/PROJETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, QUE FOI PROPOSTO PELO CONSELHO, EM CONJUNTO COM O MUNICÍPIO, ACEITO PELA PETROBRAS E A TER O PROJETO DESENVOLVIDO PELA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, CONDIZENTE COM O PROGRAMA PETROBRAS FOME ZERO E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, E QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA ABAIXO:**

**PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, 23º andar, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Gerente Regional de Comunicação Institucional São Paulo-Sul, José Aparecido Barbosa, portador do RG nº 8.951.571 emitido por SSP-SP, CPF nº 028.695.938-05 doravante denominada **PETROBRAS**.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de LAPA** criado pela Lei Municipal nº 1851 de 18/04/05, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05 com sede à Avenida Aloísio Leoni, 154 – Centro – CEP 83750.000 – Lapa/PR, neste ato representado por Helmut Duck, Presidente do Conselho, portador do RG nº 1380176-2, CPF nº 355717569-34, doravante denominado **CONSELHO**.

**PREFEITURA MUNICIPAL de LAPA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – CEP 83750-000 – Lapa/PR, neste ato representada por Miguel Lourenço Horning Batista, Prefeito, portador do RG nº 6783589 emitido por SSP/PR, CPF nº 027.311.939-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

**INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES**, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.186.041/0001-75, com sede à Avenida Aloísio Leoni, 154 – Centro – CEP 83750-000 – Lapa/PR, na qualidade de **INTERVENIENTE**, e neste ato representada por sua presidente, Jocilene Aparecida Kobachuk, portador de RG nº 59040502 emitido por SSP/PR e CPF nº 871.987.709-91, doravante denominada **Instituição**.

**CONSIDERANDO:**

- O escopo do Programa Petrobras Fome Zero no seu foco Desenvolvimento com Cidadania e através do Projeto Fundo para a Infância e Adolescência, como instrumento estratégico de gestão da PETROBRAS no exercício de sua responsabilidade social em ações de apoio a políticas públicas voltadas a proteção



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

CONVÉNIO Nº 0200.0028036.06.4

integral à criança e ao adolescente, na garantia dos seus direitos fundamentais que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

- Os incentivos fiscais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na restante legislação pertinente, para repasses aos Fundos dos Direitos da Criança e o Adolescente, a saber, no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 1º do Decreto nº 794, de 5 de abril de 1993, no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, no art. 591 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), e no art. 11, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Receita Federal e o previsto no Decreto nº 2.745/98, de 24 de agosto de 1998.
- As atribuições do CONSELHO, em conjunto com o MUNICÍPIO na gestão e administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, previstas na Lei Municipal nº 1851, de 18 de Abril de 2005 e na forma de seu Regimento Interno;
- A adesão do CONSELHO e do MUNICÍPIO às diretrizes que norteiam o Programa Petrobras Fome Zero, como um instrumento estratégico de implementação da doutrina de proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Têm justo e acordado dispor que PETROBRAS, CONSELHO e MUNICÍPIO, denominados cada qual conforme especificado acima, ou conjuntamente PARTÍCIPES, firmam o presente instrumento de CONVÉNIO, que reger-se-á sob as seguintes Cláusulas e condições, tendo a INSTITUIÇÃO como INTERVENIENTE:

#### • CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente CONVÉNIO tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, através da execução dos PROJETOS, propostos para PETROBRAS pelo CONSELHO, em conjunto com o MUNICÍPIO, em conformidade ao PLANO de TRABALHO (Anexo1) aceito pelos PARTÍCIPES, tendo a INTERVENIENTE INSTITUIÇÃO a responsabilidade pelo desenvolvimento do respectivos PROJETOS, e mediante o repasse de recursos ao FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDO).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO.

2.1 - Os recursos atinentes ao presente convênio estão compreendidos no PAN da Comunicação Institucional, com Centro de Custo da Gerência Setorial de Programas Sociais - CI18ADRB00 e Ordem Interna número 40005946.

2.2 - Faz parte integrante do presente CONVÉNIO, o PLANO DE TRABALHO (ANEXO 1) que consubstancia a proposta de repasse aprovada pelo CONSELHO, pelo MUNICÍPIO e aceita pela PETROBRAS, que deverá ter sua comprovada notificação ao MINISTÉRIO PÚBLICO local pelos Partícipes, e que contém as Instituições e os respectivos PROJETOS de sua responsabilidade de execução (ANEXO 1.1), e a relação de documentos para a celebração de Convênio (Anexo 1.2).

2.3 - Os Partícipes deverão notificar o Ministério Público local da celebração deste Convênio, para que o mesmo possa garantir o fiel cumprimento das metas e procedimentos nele estabelecidos, conforme os ditames previstos em lei.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**

CONVÉNIO Nº 0200.0028036.06.4

2.4 – O MINISTÉRIO PÚBLICO deverá receber cópias de todos os relatórios e dos demais documentos relativos à execução do PLANO DE TRABALHO (ANEXO 1.1), em cumprimento do art. 260 do ECA e outras normas pertinentes, contemplando os repasses objeto deste CONVÊNIO.

2.5 – As Partes também deliberaram que as movimentações da conta corrente do FUNDO, especificada à cláusula 3.1, somente poderão ser efetuadas após a comprovada notificação pelas Partes, ao MINISTÉRIO PÚBLICO local, o qual disporá de poderes para bloquear a sua movimentação no caso de descumprimento de qualquer uma das Cláusulas desse CONVÊNIO e do respectivo PLANO de Trabalho (Anexo 1.1).

2.6 - O CONSELHO ao indicar a INTERVENIENTE INSTITUIÇÃO, assume que a INTERVENIENTE INSTITUIÇÃO está cadastrada no CONSELHO, e o respectivo PROJETO devidamente aprovado no CONSELHO.

2.7 – O CONSELHO e o MUNICÍPIO, gestor e administrador do FUNDO, aceitam e se comprometem em direcionar a parcela de R\$ 100.050,91 (cem mil e cinqüenta reais e noventa e um centavos), do valor total dos recursos repassados pela PETROBRAS através deste CONVÊNIO, para a INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES responsável pela execução do PROJETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, conforme PLANO DE TRABALHO (Anexo 1.1), sendo que a parcela de R\$ 10.005,09 (dez mil e cinco reais e nove centavos), será destinada ao Conselho para implementar ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento a criança e adolescente do Município sede do Conselho.

2.8 - A interveniente INSTITUIÇÃO concorda em receber a parcela de recursos para a execução do PROJETO, a submeter às contas de sua aplicação ao CONSELHO quando solicitada e a apresentar relatório de acompanhamento dos resultados sociais alcançados pelo PROJETO, no mínimo a cada três meses, independente do repasse dos recursos do Conselho para a Instituição ser feito em parcela única ou fracionada durante o período de execução do Projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO**

3.1 – O repasse \_far-se-á \_por meio de depósito pela PETROBRAS em conta corrente do FUNDO, aberta especialmente com essa finalidade, consoante previsto nas Cláusulas Quarta (4.1.1) e Quinta, adiante e devidamente informada para a PETROBRAS pelo CONSELHO.

3.2 – A aplicação do montante repassado dar-se-á obrigatoriamente na forma modo e tempo previstos no PLANO de Trabalho previsto no CONVÊNIO conforme o art. 260, §2.º do ECA e das resoluções do CONSELHO, observado o previsto na cláusula 4.2.3, adiante.

3.3 – A execução do objeto deste Convênio dar-se-á conforme o Plano de Trabalho (em anexo), que faz parte integrante e complementar do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA- ENCARGOS**

4.1 - São encargos da PETROBRAS:

4.1.1 - Efetuar a repasse ao FUNDO consoante previsto na cláusula 5.2 e subitens, adiante.

4.1.2 – Notificar ao MINISTÉRIO PÚBLICO local a efetivação do repasse, enviando cópia do presente CONVÊNIO, bem como do comprovante de depósito do repasse ao FUNDO, via correio com aviso de recebimento.

4.2 – São encargos do MUNICÍPIO:

3

CONVÉNIO N° 0200.0028036.06.4

2.1 - Tomar as necessárias providências, em conjunto com o CONSELHO, para que os recursos repassados neste CONVÉNIO sejam repassados para as INSTITUIÇÕES responsáveis pela condução de seus

espectivos PROJETOS, em fiel cumprimento ao PLANO DE TRABALHO estabelecido neste CONVÊNIO, e através de Termo Jurídico específico que passará a fazer parte deste CONVÊNIO, como se fosse seu nexo.

2.2 – Enviar à PETROBRAS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conjunto com o CONSELHO, relatórios de acompanhamento financeiro dos recursos repassados para a execução de cada PROJETO beneficiado com a repasse objeto deste CONVÊNIO.

2.3 – Comprovar a notificação do MINISTÉRIO PÚBLICO local sobre a celebração desse CONVÊNIO, imediatamente após a sua assinatura.

3 - São encargos do CONSELHO:

3.1 – Firmar Termo com a INSTITUIÇÃO executora do PROJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, de tudo quanto ciência para a PETROBRAS, conforme item 4.2.1 deste CONVÊNIO.

3.2. O recurso recebido através deste CONVÊNIO deverá ser repassado para cada Instituição com o de condução do PROJETO de sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no Plano de trabalho, conforme estabelecido no item 4.2.1 deste Convênio, sendo que o repasse único, ou inicial, deverá ocorrer em até 30 dias da data do depósito pela PETROBRAS do repasse ao FUNDO objeto deste CONVÊNIO, devendo ser justificado por carta a PETROBRAS a necessidade de prorrogação deste prazo para que essa emita seu parecer, na qualidade de PARTÍCIPES REPASSADORES.

3.3 – Enviar a PETROBRAS e ao MINISTÉRIO PÚBLICO local, cópia de quaisquer repasses efetuados para INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO, permitindo acesso e obtenção de cópias das informações resultantes da fiscalização realizada segundo os termos do disposto no art. 260, §4º, do ECA, bem como do PLANO DE TRABALHO para aplicação dos recursos, sempre via correio com aviso de recebimento.

3.2 - Ao CONSELHO cabe monitorar a INSTITUIÇÃO responsável pela execução do PROJETO, no fiel cumprimento do objetivo, da metodologia, do Plano de Trabalho e metas estabelecidas no PROJETO, devendo receber de cada INSTITUIÇÃO relatório, com freqüência no mínimo trimestral, das atividades específicas desenvolvidas e da aplicação dos recursos repassados.

3.3 – Em conjunto com o MUNICÍPIO, prestar contas à PETROBRAS e ao MINISTÉRIO PÚBLICO da aplicação da integralidade da repasse prevista neste CONVÊNIO, até 30 dias após o termo final do PROJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, nunca ultrapassando a data de 10 de dezembro do ano de 2007, e sempre dentro das melhores normas contábeis.

3.4 – Permitir e facilitar à PETROBRAS o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição e aplicação do repasse na Instituição, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para crianças e adolescentes atendidos, bem como as demais repercussões do repasse, enviando para a PETROBRAS relatórios trimestrais.

3.5 – Permitir e facilitar a PETROBRAS o monitoramento dos resultados obtidos, fornecendo-lhe indicadores de progresso, resultado e impacto, de acordo com o PLANO DE TRABALHO referido na cláusula 2.

3.6 – Informar a PETROBRAS, sempre que ocorrer, eventuais irregularidades incorridas pela Instituição executora dos recursos, na aplicação dos repasses referidos neste Convênio, respeitando o prazo legal



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

(Art. 7º. III, da Instrução Normativa 01, de 15.01.1997, do Tesouro Nacional) para a prestação de contas junto ao MUNICÍPIO.

4.3.7 – Permitir e facilitar a PETROBRAS o acesso e obtenção de cópias das informações resultantes da fiscalização realizada segundo os termos do disposto no art. 260, §4.º, do ECA.

4.3.8 - Comprovar a notificação do MINISTÉRIO PÚBLICO sobre a celebração desse CONVÊNIO, bem como dos TERMOS firmados com a INSTITUIÇÃO, previstos á Cláusula 4.3.1, imediatamente após as suas assinaturas.

4.4. Cabe a cada INSTITUIÇÃO como INTERVENIENTE no Convênio:

4.4.1 – Prestar contas ao CONSELHO em uma primeira etapa no prazo de até 120 dias, contados da assinatura deste instrumento, e sobre a prestação de contas final, no prazo de até 330 dias, contados da assinatura deste instrumento, da aplicação da integralidade do repasse para o PROJETO, conforme citados na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO.

4.4.2 – Permitir e facilitar aos PARTICIPES o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do repasse no PROJETO e atividades contemplados, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para as crianças e adolescentes atendidos e as demais repercussões do repasse.

4.4.3 – Executar o PROJETO dentro da metodologia e dos seus objetivos geral e específico, permitindo alcançar as metas pretendidas em benefício das crianças, adolescentes e suas famílias, e no eficiente uso dos valores orçados.

4.4.4 – Empregar todo e qualquer recurso financeiro repassado pelo CONSELHO na implementação do Projeto sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA – REPASSE

5.1 A PETROBRAS efetuará a repasse até 30 de dezembro de 2006, no montante de R\$ 110,056,00 (cento e dez mil e cinqüenta e seis reais), para consecução do objeto deste CONVÊNIO.

5.2 – O repasse dar-se-á como segue:

5.2.1- A PETROBRAS depositará o valor integral do repasse em conta do FUNDO especialmente aberta com essa finalidade, até a data de 30 de dezembro de 2006, de acordo com os dados bancários informados pelo CONSELHO, e confirmados pelo MUNICÍPIO,

Banco do Brasil Nº do Banco 001, Agência nº 0630-0

Conta Corrente nº 13.575-5

Endereço da Agencia Rua Barão do Rio Branco, S/N – Centro – Lapa/PR CEP 83750-000

Telefone (41) 3622-2112

E-mail: age0630@bb.com.br

Nome do Gerente: Luiz Carlos Bastos Cunha

Responsável pela movimentação da C/C Fundo – Gestor:

Nome: Antonio Fernando Ferrari

CPF 307.845.739-72



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**PETROBRAS**

## CONVÉNIO Nº 0200.0028036.06.4

5.2.2 – O PARTÍCIPLE responsável pela movimentação da conta do FUNDO entregará à PETROBRAS em papel timbrado um RECIBO PELO VALOR TOTAL DO REPASSE, para compor o processo do depósito na conta bancária do FUNDO conforme subitem 5.2.1, especificando neste RECIBO o valor do repasse, a razão social da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS - e o seu CNPJ (nº 33.000.167/0001-01), devidamente assinado pelo RESPONSÁVEL citado na Cláusula Oitava deste Convênio. No RECIBO deve constar também o CNPJ do CONSELHO - MUNICÍPIO e os dados bancários do FUNDO conforme previsto no item 5.2.1 desta Cláusula.

5.3 - O CONSELHO deverá, nos prazos especificados na cláusula 3.2 supra, comprovar a aplicação do repasse referido no item 4.1, para liberação pela PETROBRAS de qualquer outro repasse no futuro para o FUNDO.

5.4 – O PARTÍCIPLE responsável pela movimentação da conta corrente do FUNDO citado no item 5.2.1, deve repassar para a INSTITUIÇÃO responsável pelo PROJETO os recursos doados em cumprimento ao PLANO DE TRABALHO, após a prestação de contas da INSTITUIÇÃO referente à aplicação do repasse anterior, para liberação da subseqüente, salvo no caso de repasse pelo valor integral previsto no PLANO DE TRABALHO.

5.5 – O repasse previsto no item 5.4 não será liberado nos casos a seguir, em que os valores ficarão retidos na conta do FUNDO até o saneamento das impropriedades verificadas:

- 5.5.1 - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do repasse anterior;
- 5.5.2 - quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse;

5.5.3- quando houver atraso não justificado no cumprimento da etapa ou fase do PROJETO conforme previsto ECA (art. 260, § 2.º);

5.5.4 – quando houver inadimplemento da Instituição e demais partícipes deste Convênio com relação a outras cláusulas convenenciais básicas;

5.5.5 – quando os partícipes deste Convênio deixarem de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PETROBRAS.

5.6 - Os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem mantidas, obrigatoriamente, na conta bancária especificamente criada para movimentar o repasse referido deste CONVÊNIO e aplicado, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

5.7 – O MINISTÉRIO PÚBLICO no cumprimento de seu múnus público de fiscalização, informará a PETROBRAS sobre eventuais irregularidades incorridas pelo CONSELHO no que concerne à utilização dos recursos doados em face deste CONVÊNIO

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO.

6.1 - O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 365 (trezentos e cinco) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Aditivo a ser firmado pelos PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

CONVÉNIO N° 0200.0028036.06.4

7.1 - O MUNICÍPIO, o CONSELHO, a INSTITUIÇÃO podem divulgar o repasse ao FUNDO estabelecido neste Convênio, ficando desde já estabelecido que todo layout de peça de divulgação deve ser previamente aprovado pela PETROBRAS, que deverá ser contatada para fornecer as referidas marcas, e na divulgação deve constar de forma visível o seguinte texto-padrão devidamente adequado a cada Projeto:

"PROJETO realizado através de repasse da PETROBRAS ao Fundo da Criança e do Adolescente do Município Lapa, criado pela Lei Municipal nº1851, 18 de Abril de 2005 e de acordo com o Artigo 591 do Regulamento do Imposto de Renda".

#### CLÁUSULA OITAVA - ASPECTOS GERAIS.

8.1 - Os PARTÍCIPES não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

8.2 - Todas comunicações entre os PARTÍCIPES deverão ser dirigidas de forma expressa aos respectivos representantes e endereços, indicados a seguir:

##### 8.2.1. – Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Representante: José Aparecido Barbosa  
Endereço: Av. Paulista, 901 – 11º andar – Cerqueira César - São Paulo – SP – CEP 01311-100  
Telefone: (11) 3523-6561  
Fax (11) 3523-4089  
Endereço Eletrônico: [jabarbosa@petrobras.com.br](mailto:jabarbosa@petrobras.com.br)

##### 8.2.3 – Prefeitura Municipal de Lapa - MUNICÍPIO

Representante: Miguel Lourenço Horning Batista  
Endereço: Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – CEP 83750-000 – Lapa/PR  
Telefone: (41) 3547-8000  
Fax: (41) 3622-4252  
Endereço Eletrônico: [gabinetelapa@brturbo.com.br](mailto:gabinetelapa@brturbo.com.br)

##### 8.2.4 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSELHO

Representante: Helmut Duck  
Endereço: Avenida Aloísio Leoni, 151 – Centro – CEP 83750.000 – Lapa/PR  
Telefone: (41) 3622-3185  
Fax: (41) 3622-3185  
Endereço Eletrônico: [socialapa@yahoo.com.br](mailto:socialapa@yahoo.com.br)

##### 8.2.5 - INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES

Representante: Jocilene Aparecida Kobachuk  
Endereço: Avenida Aloísio Leoni, 154 – Centro – CEP 83750-000 – Lapa/PR  
Telefone: (41) 3622-6833  
Fax : (41) 3622-6833  
Endereço Eletrônico:

8.3 – MUNICÍPIO, CONSELHO e INSTITUIÇÃO apresentaram os documentos e certidões constantes no Anexo 1.2.

8.4 – As condições constantes no presente Convênio poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas convenias básicas.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

CONVÉNIO N° 0200.0028036.06.4  
CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS.

9.1 - O PLANO DE TRABALHO fica fazendo parte integrante do presente Convênio como ANEXO 1, contendo os seguintes documentos:

Anexo 1.1 - Detalhamento do Plano de Trabalho

Anexo 1.2 - Documentos apresentados pelos Particípios – Conselho e Município – e pela Interveniente – Instituição.

9.2 - Em havendo divergências entre as estipulações dos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão às estipuladas neste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO.

10.1 – O presente Convênio encerrará-se de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos Particípios.

10.2 - Qualquer dos PARTÍCIPES poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente CONVÊNIO, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

10.3 - Em caso de extinção ou encerramento do Convênio por qualquer das causas previstas nos itens 10.1 e 10.2, o CONSELHO e o MUNICÍPIO deverão:

10.3.1 – prestar à PETROBRAS contas finais, sob pena de legitimar a PETROBRAS a exigir-las judicialmente;

10.3.2 – restituir à PETROBRAS o saldo do valor doado, não utilizado ou que foi indevidamente utilizado e, ainda, as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 5.6.

10.4 – Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 ficam resguardadas as cláusulas de sigilo e divulgação, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Os PARTÍCIPES elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

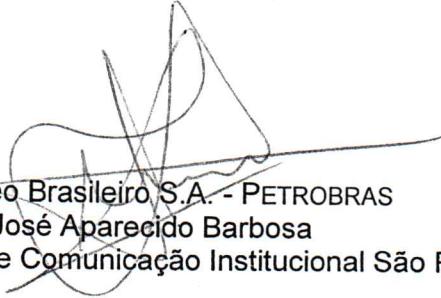
São Paulo, 22 de dezembro de 2006



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

CONVÉNIO N° 0200.0028036.06.4

  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

José Aparecido Barbosa

Gerente Regional de Comunicação Institucional São Paulo-Sul



Helmut Duck

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapa  
Presidente

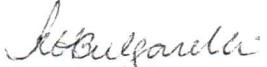
  
Miguel Lourenço Horning Batista  
Prefeitura Municipal de Lapa  
Prefeito

Jocilene Aparecida Kobachuk  
Associação de Voluntários Semeadores  
Presidente

ESTEMUNHAS:



Nome: Fabrício César Sacheto Nunes  
CPF/MF: 281.419.448-86

Nome:   
CPF/MF: Denise M. Sakakura Bulgarelli  
254.563.098-26



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

**ANEXO 1**

**PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO 1.1**

**DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

**PROJETO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

**INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES**

Nome do responsável legal pela Instituição: Jocilene Aparecida Kobachuk CPF 871.987.709-91

Nome do coordenador do Projeto: Vera Beatriz Magalhães Batista CPF 027.966.709-45

Objetivo do Projeto : O PROJETO TEM POR OBJETIVO DESENVOLVER ATIVIDADES LÚDICAS, EDUCAGÓGICAS E ESPORTIVAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL. ALÉM DISSO TAMBÉM SERÃO DESENVOLVIDAS OFICINAS PROFISSIONALIZANTES.

Valor do Projeto: R\$ 100.050,91 (cem mil e cinqüenta reais e noventa e um centavos)

Prazo de execução do Projeto: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Texto integral do PROJETO (ARQUIVADO NO DOSSIÉ DA CONTRATAÇÃO)



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

CONVÉNIO Nº 0200.0028036.06.4

## DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CONVÊNIO

### Anexo 1.2

#### Do Município:

1. Da Prefeitura: endereço (CEP, telefone, e-mail)
2. CNPJ (cópia)
3. Certidão negativa de débitos tributos Ministério da Fazenda
4. Certificado de regularidade FGTS
5. Certidão negativa de débitos com a Previdência Social
6. Do Prefeito: Nome, endereço, cópia do RG e CPF
7. Publicação no Diário Oficial da nomeação do Prefeito (cópia)

#### Do Conselho:

1. Endereço (CEP, telefone, e-mail)
2. Lei Municipal de criação do Conselho
3. Estatuto e Regulamento do Conselho
4. Ata de eleição da atual mesa diretora do Conselho
5. Ata de aprovação do Projeto e respectiva Instituição executora
6. Do Presidente do Conselho: Nome, endereço, telefone, e-mail
7. Cópia do RG e CPF do Presidente do Conselho
8. Número do Banco, da Agência, e da conta corrente para depósito do FIA com a criação de um subitem específico para o repasse da PETROBRAS

#### Da Instituição responsável pelo Projeto:

1. Razão Social
2. Estatuto Social
3. Ata de eleição da atual diretoria
4. Nome do Responsável Legal e cargo
5. Cópia do RG e CPF do Responsável Legal da Instituição
6. CNPJ da Instituição
7. Certidão negativa de débitos tributos Ministério da Fazenda
8. Certificado de regularidade FGTS
9. Certidão negativa débitos com a Previdência Social
10. Comprovante de registro no Conselho da instituição responsável pelo projeto.

*S* *LS* *YB* *11*  
*MM*

**ANEXO I**

**PROGRAMA PETROBRAS FOME ZERO**

**FIA 2006**

**ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**  
**NOME DO PROJETO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

- 1. Ficha Institucional**  
Prefeitura Municipal de Lapa  
CNPJ Nº 76.020.452/0001-05  
Endereço: Praça Mirazinha Braga, 87  
Tel: (41) 3547-8000 e-mail: socialapa@yahoo.com.br  
Prefeito Nome: Miguel Lourenço Horning Batista  
CPF 027.311.939-72

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lapa :  
Endereço: Avenida Aluisio Leoni, 154  
Tel: 41 3622-3185 e-mail: socialapa@yahoo.com.br  
Presidente do Conselho: Helmut Duck  
CPF 355.717.569-34

Instituição Executora Nome: Associação de Voluntários "Semeadores"  
CNPJ : 04.186.041/0001-75  
Inscrição Municipal  
Endereço: Avenida Aluisio Leoni, 154  
Tel: 41 3622-5348 e-mail: socialapa@yahoo.com.br  
Responsável pela Instituição Nome Jocilene Aparecida Kobachuk  
CPF 871.987.709-91  
Coordenador do Projeto Nome: Vera Beatriz Magalhães Batista  
CPF: 027.966.709-45  
Inscrição no Conselho

Projeto Centro de Convivência  
Aprovado no Conselho pela Ata nº 08/2006 de 02/08/2006

## **2. APRESENTAÇÃO**

O compromisso com a efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social fundada na cidadania, principalmente em políticas públicas que atenda os direitos de cidadania e promova o desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e inclusão social, sendo a família elo mediador, com unidades de atenção a este segmento.

O presente projeto visa: a) Integração e inserção de crianças e adolescentes vulnerabilizadas pela exclusão social ou desigualdade, expostos a segregação da sociedade, b) Valorização dos papéis sociais da família na sociedade, fortalecendo a inclusão social, c) Oferecer atendimento de erradicação das chamadas piores formas de trabalho infantil, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes.

O projeto atende crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e as margem da sociedade, divididos em seis núcleos, localizados nos bairros e comunidades do interior, com necessidades especiais de nosso município e juntamente com as atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais, cada núcleo tem assunto/tema que será abordado com mais atenção, sendo objetivo principal bem estar bio-psico-social da criança, adolescente e família.

Envolver crianças e adolescentes em atividades com vistas à melhoria de qualidade de vida, resgate da dignidade e cidadania, proporcionando a integração, inserção na sociedade, beneficiando principalmente situação de vulnerabilidade social e permitindo a realização e a criação dos Centros de Convivências no Município da Lapa, em parceria com a Prefeitura Municipal proporcionando um espaço que assegure e possilite o desenvolvimento global oportunizando a formação do cidadão.

Com a finalidade de proporcionar contra turno escolar, de caráter complementar propicia-se a construção e desenvolvimento das oficinas nas áreas educacional, esportiva e social. Através de parcerias com o compromisso da efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social, principalmente em políticas públicas, atendendo os direitos de cidadania e promovendo o desenvolvimento social.

### **3. JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO:**

O município da Lapa, possui o 4º maior território do Estado do Paraná. São no total mais de dois mil quilômetros quadrados de extensão, pois de uma ponta a outra percorremos mais de 100 Km., a nossa preocupação era de atender a todos de uma maneira abrangente.

Com a finalidade de proporcionar contra-turno escolar, de caráter complementar, com intuito de colaborar para inclusão social, bem estar bio-psico-social de crianças e adolescentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social. Valorizando a pessoa humana, fortalecendo a sociedade à cooperação, disciplina, conhecimento, oficinas lúdicas entre outras atividades educativas, esportivas, culturais, sociais e de lazer, os Centro de Convivência resgatam a dignidade e cidadania.

O projeto atende crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e as margem da sociedade, sendo dividido em 6 núcleos, que se localizarão nos bairros e comunidades do interior, com necessidades especiais de nosso município e juntamente com as atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais, cada núcleo terá assuntos que deverão ser trabalhos com mais atenção, sendo objetivo principal bem estar bio-psico-social da criança, adolescente e família. Sendo os núcleos dividido nos Centro de Convivência e nas comunidades:

O núcleo 1 será na Vila São José, bairro urbano, com grande incidência de vandalismo e crianças em situações de risco; terá como objetivo principal desenvolver atividades voltadas para formação do ser humano.

O núcleo 2 será na Vila São Lucas, bairro urbano, comunidade de baixa renda com grande índice de crianças e adolescentes em situação de risco com ênfase ao alcoolismo e drogadição. Nesta comunidade será trabalhado o cidadão em seus aspectos biopsicosocial e relacionamento familiar.

O núcleo 3 será no Bairro Cohapar I, Vila Nossa Senhora de Aparecida, pois há grande incidência de consumo de drogas lícitas e ilícitas entre adolescentes. É importante desenvolver atividades esportivas e educacionais de formação integral, visando a promoção do ser humano.

O núcleo 4 será na comunidade do São Bento, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.

O núcleo 5 será na comunidade do Feixo, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano, sendo uma das regiões com maior índice de vulnerabilidade social.

O núcleo 6 será na comunidade da Mariental, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.

O delineamento da direção a ser dada ao processo de inclusão social de crianças e adolescentes, através da articulação do saber, do conhecimento, da vivência, da escola, da comunidade, do meio ambiente. Permitindo a realização, criando nestes núcleos, Centro de Convivência, um espaço onde se lhes assegure a possibilidade de desenvolvimento global da personalidade, oportunizando a formação do cidadão.

#### **4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

A Associação de Voluntários "Semeadores" surgiu de um ideal coletivo. Esta participação, obteve ações qualificadas em prol dos cidadãos do município da Lapa. Sendo setor não governamental sobrevive através de uma rede de voluntariado e doações de terceiros. A conjuntura social do município e a responsabilidade do trabalho voluntário, resulta em atividades diversificadas promovendo a participação, qualificação e eficácia dos objetivos propostos pela associação.

Procuramos exercer projetos de maior impacto, necessitamos de recursos monetários para concretizá-los. Atualmente atendemos 57 clubes de mães, 05 (cinco) Centro de Convivência que atendem crianças e adolescentes em contra turno escolar, além de outras atividades.

#### **5. OBJETIVO GERAL**

Desenvolver atividades educativas, esportivas, culturais, sociais e de lazer, através de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar biopsicosocial de crianças, adolescentes e suas famílias.

## 6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

Objetivos Específicos	Atividades Ações	Resultados Esperados		Período	
		Quantitativos	Qualitativos		
Objetivo Específico 1	<p>Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa, educacional, cultural, social, como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo</p> <p>Seleção das crianças</p> <p>Confecção do produto das oficinas.</p> <p>Apresentações e Feiras</p> <p>Feiras para apresentação dos materiais confeccionados</p>	<p>Organização de oficina lúdicas, pedagógicas e esportivas com a contratação de um instrutor</p> <p>Cada núcleo/Centro de Convivência atenderá em média 250 crianças e adolescentes</p> <p>Participação de crianças, adolescentes e famílias, professores e comunidade em geral.</p>	<p>06 núcleos/Centros de Convivência</p> <p>Cada núcleo/Centro de Convivência atenderá em média 50 crianças e adolescentes</p> <p>Qualificação de aprendizes.</p>	<p>Contribuição para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida; Contribuir para o processo de inclusão social e educacional. Garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar as oficinas;</p> <p>Participação de crianças, adolescentes.</p>	<p>12 meses</p>
Objetivo Específico 2	<p>Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania</p>	<p>Através de atividades contínuas de aprendizes, com oficinas profissionalizantes</p>	<p>06 núcleos/Centros de Convivência</p> <p>Cada núcleo/Centro de Convivência atenderá em média 50 crianças e adolescentes</p>	<p>Contribuição para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida; Contribuir para o processo de inclusão social e educacional. Garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar as oficinas;</p>	<p>12 meses</p>

## 7. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO

### Perfil Geográfico

O núcleo 1 será na Vila São José, bairro urbano, com grande incidência de vandalismo e crianças em situações de risco; terá como objetivo principal desenvolver atividades voltadas para formação do ser humano.

O núcleo 2 será na Vila São Lucas, bairro urbano, comunidade de baixa renda com grande índice de crianças e adolescentes em situação de risco com ênfase ao alcoolismo, drogadição e prostituição infantil. Nesta comunidade será trabalhado o cidadão em seus aspectos biopsicosocial e relacionamento familiar.

O núcleo 3 será no Bairro Cohapar I, Vila Nossa Senhora da Aparecida, pois há grande incidência de consumo de drogas lícitas e ilícitas entre adolescentes. É importante desenvolver atividades esportivas e educacionais de formação integral, visando a promoção do ser humano.

O núcleo 4 será na comunidade do São Bento, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.

O núcleo 5 será na comunidade do Feixo, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.

O núcleo 6 será na comunidade da Mariental, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.

### Perfil das crianças e ou adolescentes atendidas:

<b>POPULAÇÃO (nº)</b>	<b>ATENDIDOS DIRETAMENTE</b>	<b>ATENDIDOS INDIRETAMENTE</b>
<b>CRIANÇAS</b>	<b>1000</b>	<b>1500</b>
<b>ADOLESCENTES</b>	<b>1000</b>	<b>2000</b>
<b>FAMÍLIAS</b>	<b>3000</b>	<b>6000</b>
<b>PORTADORES DE DEFICIÊNCIA</b>	<b>30</b>	<b>80</b>
<b>OUTRAS</b>	<b>500</b>	<b>500</b>

### Critérios para seleção da população atendida.

População em geral, priorizando a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

## **8. METODOLOGIA**

### **EDUCAÇÃO:**

- Apoio pedagógico;
- Incentivo a leitura, através de conto;
- Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques entre outros;
- Apoio e participação em projetos de melhoria da comunidade desenvolvidos pelos educadores e educandos;
- Ajuda na manutenção do Centro de Convivência;

### **CULTURA:**

- Organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas expressão artística;
- Constituição nos Centro de Convivência de bandas de músicas, roda de música, corais, jograis entre outros;
- Promoção de cursos, palestras, ciclos de debate sobre temas culturais;
- Desenvolver de forma contínua apoio às oficinas de artesanatos ofertadas no Centro de Convivência.

### **ESPORTE E LAZER:**

- Promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
- Supervisão e apoio às equipes de futebol, vôlei, basquete, handebol, atletismo, queimada, xadrez entre outros;
- Repasse das regras esportivas;
- Organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes;

### **SAÚDE:**

- Prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;
- Programa de orientação nutricional a crianças e adolescentes;
- Verificação das condições físicas dos educandos para prática esportiva.

#### **ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DE DIREITOS**

- Mapeamento das necessidades de auxílio aos educandos participantes dos Centros de Convivência;
- Organização de atividades recreativas e culturais com educandos em situação de risco social;
- Ajuda na manutenção do Centro de Convivência;
- Mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas;
- Promoção e/ou produção de eventos como: colônia de férias, festivais, gincanas entre outras;
- Assessoria para criar e/ou executar plano de captação de recursos;
- Organização e encaminhamento de documentos;
- Organizar e distribuir material;
- Desenvolver programas para familiares dos participantes, como clube de mães, entre outros;
- Coordenação Geral dos Centros de Convivência.

#### **9. ESTRATÉGIAS**

- **Financeiros:** Parceria com a Prefeitura Municipal da Lapa;
- **Técnicos:** Os núcleos/centro de convivência possui regimento próprio de regulamente estes aspectos;
- **Comunitários:** Os núcleos/Centro de convivência são referências nas comunidades abrangentes;
- **Articulação e Trabalho em Rede:** Com parceiros de órgão governamentais e não governamentais;

**Interação com as Políticas Públicas:** O compromisso com a efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social fundada na cidadania, principalmente em políticas públicas que atenda os direitos de cidadania e promova o desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e inclusão social, sendo a família elo mediador, com unidades de atenção a este segmento.

#### 10. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Descreva, na tabela abaixo, como pretende acompanhar e registrar a execução das ações (meios de verificação) conforme exemplo

Atividade	Indicadores de Progresso	Meios de Verificação
Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa, educacional, cultural, social, como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo	Nº. efetivo de aulas realizadas Nível de interesse demonstrado pelas crianças Índice de freqüência	Entrevistas pessoais Lista de freqüência Revisão e supervisão do curso por algum especialista convidado
Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis, orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania	Desempenho dos participantes Participação das famílias e dos professores Desempenho dos participantes nas avaliações	Avaliação dos participantes Fichas de avaliação dos participantes

## 11. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pelas coordenações dos Centros de Convivência, através de monitoramento, observações, reuniões com os responsáveis. Com essas avaliações será feito um relatório para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos. Com reuniões mensais entre os educadores, e coordenação para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudos entre outras. Reuniões quando necessárias com os órgãos que encaminharam as crianças e adolescentes ao Centro. Acompanhamento escolar das crianças e adolescentes inclusos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do município da Lapa.

Assessoramento e avaliação contínua no desenvolvimento do Plano de Ação, assim como revisão dos conhecimentos e dos instrumentos de avaliação.

Objetivo Específico 1	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação
Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa, educacional, cultural, social, como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Número de crianças e adolescentes participantes</li> <li>- Número de famílias envolvidas</li> <li>- Números de escolas e professores envolvidos</li> </ul>	<b>Relatório Final de atividades</b> <b>Lista de Freqüência</b> <b>Depoimento das crianças, das famílias, dos professores</b>
Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Número de adolescentes participantes</li> <li>- Número de famílias envolvidas</li> <li>- Números de comunidade em geral envolvidos</li> </ul>	<b>Relatório Final de atividades</b> <b>Lista de Freqüência</b> <b>Desempenho dos adolescentes nas oficinas</b>

**12. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO:**

Nome	Função no Projeto	Formação Profissional	Experiência Profissional	Natureza do Vínculo	Número de Horas Trabalhadas na Semana
São funcionários estatutários ou geral; contratados da prefeitura municipal e alguns estagiários.	Coordenador da Coordenador de cada núcleo (06); Monitores; Auxiliar serviço gerais; Professores de Artesanato e música; Professor de Educação de Física.	Ensino Superior; Ensino Médio; Acadêmicos do ensino médio e superior.	Com criança e adolescente	Conforme convênio	40 horas

**13. ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO**

Através de faixas, camisetas e placas com a firmação do convênio nos núcleos. No caso de o uso da logomarca da Petrobras e do Selo Programa Petrobras Fome Zero, fica desde já estabelecido que deve ser previamente aprovado de modo específico e expresso pela Coordenadoria de Comunicação Regional da Petrobras da região do Conselho. As logomarcas devem ser obtidas por download no portal [www.petrobras.com.br](http://www.petrobras.com.br), na página de responsabilidade social e ambiental. Nesta divulgação deve constar de forma visível que: "PROJETO realizado através de doação da PETROBRAS ao Fundo da Criança e do Adolescente do Município de Lapa, criado pela Lei Municipal nº1306, 23 de novembro de 1995, regido pela lei nº 1851 de 18 de abril de 2005, e de acordo com o Artigo 591 do Regulamento do Imposto de Renda".

## 14. CRONOGRAMA E ORÇAMENTO

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

ORÇAMENTO GERAL DO PROJETO *		1. Trimestre	2. Trimestre	3. Trimestre	4. Trimestre	Total
<b>1. Material de Consumo</b>						
2.1. Material Escritório, oficinas e cozinha.	15.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		R\$45.000,00
2.2. Material Higiene /Limpeza	02.000,00	01.000,00	01.000,00	01.000,00		R\$50.000,00
<b>Sub-total 2</b>						
3. Equipamentos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		40.000,00
<b>Sub-total 3</b>						
<b>4. Alimentação</b>						
4.1 Alimentação dentro do Centro de Convivência	10.000,00	11.300,00	10.000,00	10.000,00		41.300,00
<b>Sub-total 4</b>						R\$41.300,00
5.. Uniforme	10.000,00	-----	-----	-----		10.000,00
<b>Sub-total 5</b>						R\$10.000,00
<b>6. Repasse ao FIA</b>						
<b>Sub-total 6</b>	15.700,00	-----	-----	-----		R\$15.700,00
<b>TOTAL GERAL</b>						R\$ 157.000,00

\* O Item Pessoal não pode ultrapassar o 40% do orçamento do projeto  
 \*\* O custo do Pessoal deve especificar os encargos previstos por Lei

Lapa, 02 de agosto de 2006.

Jocilene Aparecida Kobachuk  
Jocilene Aparecida Kobachuk  
Responsável da Instituição

Vera Batista  
Vera Beatriz Magalhães Batista  
Coordenador do Projeto

Helmut Duck  
Helmut Duck  
Presidente do Conselho



**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº 109/2007**

Ref. Projeto de Lei nº 105/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar atendimento ao convenio nº 0200.0028036.06.4 firmado com a Petrobrás, cujo objetivo é promover ações de apoio a políticas públicas voltadas a proteção integral à criança e adolescente.

Requereu também o autor que referido Projeto seja apreciado em regime de urgência.

Que, pelo termo de convenio mencionado consta como interveniente a Associação de Voluntários Semeadores, sendo que, pela justificativa apresentada a Administração concederá 90% do valor requerido à Associação de Voluntários Semeadores a título de subvenção social e o restante será destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*





II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit da conta nº 13.575-5 do Banco do Brasil, demonstrando, ainda a existência deste recurso através da juntada de extrato bancário correspondente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta à sua competência.

É o parecer.

Lapa, 22 de outubro de 2007

Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico

## **ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **PROJETO DE LEI Nº105/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

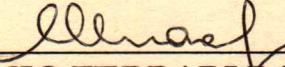
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2007.

  
**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**

PRESIDENTE

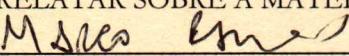
RECEBI O PROJETO EM 29/09/2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

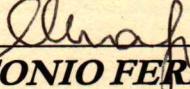
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
Mário Lemes

LAPA, EM 29/10/2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 105/2007

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre abertura de credito adicional especial".

### PARECER

O referido projeto é irregular pois, sob a ótica deste Vereador, a associação vem atuando de forma irregular, uma vez que a mesma tem sede dentro do prédio da Prefeitura Municipal. Pois bem, se todas as associações de cunho social abrirem sede dentro da Prefeitura, não haverá local para a Administração do Governo Municipal. Tendo em vista ainda que, associações não tem vínculo com o Poder Público, senão quanto aos convênios e/ou subvenções que a estas são repassadas, como é o caso da associação que recebe verba mensalmente da Prefeitura. E que apesar de receber tais recursos ainda se utiliza de imóvel publico, e neste caso pergunta-se quanto é o valor do aluguel pela sala utilizada pela associação, já que o Poder Público não pode dispor de seus bens para terceiros?

Parece no entanto que a forma de política utilizada neste caso beneficia uns em detrimento de outros, tornando esta associação um instrumento de fazer politicagem, já que as ações da associação são mostradas como ações da própria Prefeitura.

Desta forma esta comissão é contraria a tramitação do referido projeto, colocando a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 05 de novembro de 2007.

*Marco Antônio Ferrari Ramos*  
**MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS**  
Vereador-Presidente

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Vereador – Membro

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Vereador - Membro



## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTEPROJETO DE LEI Nº. 105/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

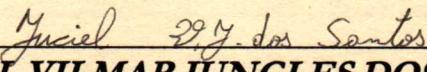
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2007.

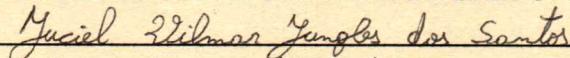
  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**  
PRESIDENTE

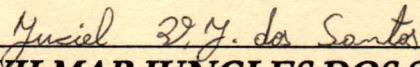
RECEBI O PROJETO EM 26 / Outubro /2007.

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO.

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
LAPA, EM 26 / 10 /2007.

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 105/2007

**AUTOR:** Executivo Municipal

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

### PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno. Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 20 de Novembro de 2007

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Relator/Presidente

*VILMAR CZARNESKI FAVARO*  
Membro

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Membro